

ACÓRDÃO Nº 8996/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.043/2015-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Astério Pereira dos Santos (091.931.207-10); Estado do Rio de Janeiro (42.498.600/0001-71); e João Luiz Duboc Pinaud (031.987.077-49).
4. Entidades: Departamento Penitenciário Nacional; Ministério da Justiça e Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal: Gustavo Kloh Muller Neves (104.856/OAB-RJ) e outros, representando Astério Pereira dos Santos; Denise Amin Miguel Feres Aua (61.527/OAB-RJ), representando o Estado do Rio de Janeiro; e Manoel Messias Peixinho (OAB-RJ 74.759), representando Kátia da Matta Pinheiro, representante do espólio de João Luiz Duboc Pinaud.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Justiça – CCMJ, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 106/2000 (Siafi 403743), celebrado entre a União, representada pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça – Depen/MJ, e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Rio de Janeiro – SEJDH-RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, de ofício, o subitem 9.6 do Acórdão 1.147/2019-1ª Câmara, em razão do falecimento do Sr. João Luiz Duboc Pinaud;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992 e do art. 202, § 3º, do RITCU, para que o Estado do Rio de Janeiro comprove perante este Tribunal o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 10.451,93, atualizada monetariamente a partir de 26/6/2019, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, alertando-o de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente afasta a incidência de juros e permite que o Tribunal julgue regulares com ressalva as suas contas e lhe conceda quitação, consoante o art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU.

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao representante legal da Sra. Kátia da Matta Pinheiro e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, neste caso, nos termos do §3º do art. 16, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8996-29/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral